

Lei Municipal nº 2.043, de 13 de fevereiro de 2025.

“Altera o artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha-PB.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64** – A Documentação referente às despesas mensais do Município ficará a disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento de cada balancete, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na sala da diretoria da Casa.”

§1º - A consulta das contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

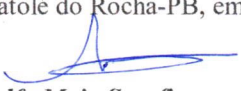
§2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará mensalmente três cópias digitalizadas do balancete e de toda documentação contábil, não sendo necessário o encaminhamento de vias físicas, as quais deverão ser arquivadas em local apropriado no arquivo central do município.

§3º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal, e haverá pelo menos uma cópia digitalizada à disposição do público.

§4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- a) A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- b) A segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- c) A terceira via se constituirá em recibo do proclamação e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- d) A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, em 13 de fevereiro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

